



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. HERMES VISSOTO, 810 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3665-1214

**LEI Nº 0111/2006**

**DATA: 05-MAIO-2006**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o parcelamento de contribuições previdenciárias do Município referentes aos débitos junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Icaraíma autorizado a parcelar o valor correspondente a contribuição previdenciária devida (parte patronal e dos servidores) no valor total de R\$.1.233.795,74 (um milhão, duzentos e vinte e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) referente ao período de novembro de 1996 a março de 2006.

§ 1º O recolhimento de que trata este artigo será efetuado em 420 (quatrocentos e vinte) parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 2.937,61 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos) cada, com os acréscimos legais de 0,50 % (meio por cento) de juros moratórios ao mês e correção monetária de acordo com os índices de Caderneta de Poupança fixados pelo Governo Federal.

§ 2º Cada parcela será paga até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de ser acrescida uma multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Os parcelamentos previstos nesta lei ficam condicionados ao arquivamento e baixa de todos os processos judiciais de cobrança que tramitam junto à Vara Cível da Comarca de Icaraíma.

**Parágrafo único.** As despesas processuais e honorários advocatícios em decorrência da baixa e arquivamento dos processos mencionados neste artigo ficarão sob a responsabilidade do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Icaraíma.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos Quatro dias do mês de abril de dois mil e seis (04.05.2006).

*Isadel Fatima Prezzi dos Santos*  
**ISADEL FÁTIMA PREZZI DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

